



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI Nº 3.071

DE 08 DE JULHO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE QUATÁ COM O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUATÁ - IMPREV”

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA, Prefeita do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de QUATÁ com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto Municipal de Previdência de Quatá - IMPREV, observado o disposto nos artigos 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008 e suas alterações posteriores:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) referente aos servidores afastados por auxílio doença, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, referente ao período de janeiro de 2005 a fevereiro de 2013 (Plano Previdenciário);

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) referente aos servidores afastados por auxílio doença, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, referente ao período de março de 2013 a agosto de 2015 (Plano Previdenciário);

III - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (funcional) referente aos servidores afastados por auxílio doença, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, referente ao período de janeiro de 2005 a dezembro de 2007 (Plano previdenciário);

IV - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) referente aos servidores afastados por auxílio doença, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, referente ao período de setembro a dezembro de 2015 (Plano Previdenciário).

Artigo 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Artigo 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 08 de Julho de 2016.

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA
Prefeita Municipal de Quatá

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

Fátima Aparecida Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM